

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

PONTO SEGUNDO DA ORDEM DO DIA

Análise e aprovação, se for o caso, da proposta de aplicação do resultado correspondente ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2016, assim como a distribuição de dividendos.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO SEGUNDO

1. Propõe-se aprovar a aplicação do resultado formulado pelo Conselho de Administração na sua reunião com data de 27 de Fevereiro de 2017, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria e Controlo, que se detalha em seguida.

Base de alocação:

Lucro do exercício de 2016	19.015.007,22 Euros
----------------------------	---------------------

Alocação:

- Reserva Legal	1.901.500,72 Euros
- Dividendos	17.113.506,50 Euros

2. Propõe-se aprovar a proposta do Conselho de Administração com o parecer favorável da Comissão de Auditoria e Controlo, para a distribuição de um dividendo bruto de 0,05 Euros por acção da EDP Renováveis S.A. com direito aos mesmos ("o Dividendo"), equivalente a um montante global de 43.615.408,10 euros que será pago da seguinte forma: (i) 17.113.506,50 Euros provenientes dos lucros do exercício e (ii) 26.501.901,60 Euros provenientes da conta de Reserva Voluntária.

O Dividendo estará sujeito em qualquer caso ao estabelecido na normativa fiscal vigente.

Este valor considera o total das acções representativas do capital social da EDP Renováveis, S.A.

O pagamento do Dividendo será efectivo desde a data de 8 de Maio de 2017 e o seu pagamento efectuar-se-á através de um agente financeiro (*paying agent*).

Para efeitos informativos, as acções começarão a cotar sem direito a receber dividendo (*ex dividend*) 2 dias antes da data de pagamento do mesmo, de acordo com as normas aplicáveis aos mercados regulados nos quais as acções estejam admitidas a negociação.



A EDP Renováveis, S.A. publicará informação detalhada sobre os restantes termos e condições do pagamento do Dividendo com um mínimo de 10 dias de antecedência à data de pagamento do mesmos (ou seja, dia 28 de Abril de 2017), de acordo com as normas aplicáveis aos mercados regulados nos quais as acções se encontrem admitidas a negociação.

Propõe-se adicionalmente facultar, com a amplitude que a lei permita, ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva, a expressa faculdade de substituição para designar a entidade financeira que deve actuar como agente do pagamento e para decidir e executar todas as acções necessárias ou convenientes para alcançar o efectivo cumprimento da distribuição de dividendos aprovada.